PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.405 DE 19 DE OUTUBRO DE 1.992

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEIS A PESSOAS QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, doar os terrenos municipais, localizados no Distrito de Aparecida de Minas, consistentes:

I - do lote nº 13, da quadra nº 12, com área de 982,12 m² (novecentos e oitenta e dois metros quadrados e doze decímetros quadrados), situado à rua Juvenal de Oliveira, a ANDRÉA CHRISTIANE VIEIRA SILVA;

II - do lote nº 01, da quadra nº 15, com área de 262,50 m² (duzentos e sessenta e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), situado à rua Benedito de Deus, esquina com Rua São Sebastião, a ANTONIO CECILIO SOBRINHO;

III - do lote nº 06, da quadra nº 15, com área de 173,95m² (cento e setenta e três metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados), situado à rua São Sebastião, esquina com Rua Frei Luiz, a LILIAN CECILIO DA COSTA;

IV - do lote nº 6-A, da quadra nº 15, com área de 170,40 m² (cento e setenta metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), situado à rua Frei Luiz, a JOÃO BRAZ LIMA;

V - do lote nº 05, da quadra nº 24, área de 360,25 m² (trezentos e seis metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), situado à rua Juvenal de Oliveira, a MARIO FRANCISCO VIEIRA.

Art. 2º - As doaçoẽs autorizadas no artigo anterior deverão ser gravadas com cláusula de inalienabilidade por um período de o5 (cinco) anos, contados da outorga da escritura, ressalvada anuência autorizada por Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Revogadas as disposiçoẽs em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal

Aos 19 de Outubro de 1.992

Alceu Silva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE E REGISTROS
Livro n.º 22-A Fls. 17-V
FRUTAL, 05 / 11 / 1992
Enúbia Almeida de Paula